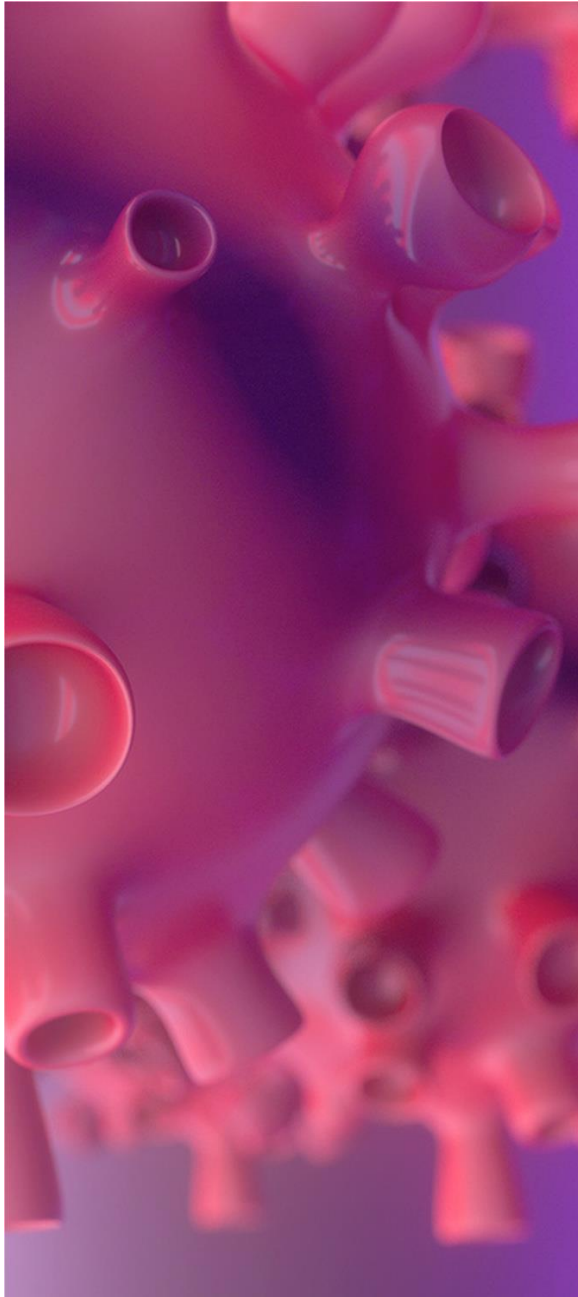

COVID-19 (N.º 45)

Legal Flash | Portugal

Atualizado em 5 de abril de 2021



- **Deslocações internacionais de e para Portugal:**
 - Fim das restrições às deslocações para fora de Portugal
 - Reposição do controlo nas fronteiras terrestres com Espanha
 - Novas regras aplicáveis às viagens aéreas (*atualização*)
 - Novas regras aplicáveis à entrada em Portugal por via terrestre (*novo*)



Deslocações internacionais de e para Portugal

A partir do início de janeiro de 2021, verificou-se um agravamento muito acentuado da situação epidemiológica em Portugal, tendo sido detetada uma percentagem muito significativa de casos de infeção pela variante britânica do vírus SARS-CoV-2 e ainda alguns casos de infeção pela variante brasileira.

O Governo português viu-se obrigado a agravar as medidas restritivas que estavam até então em vigor, tendo reintroduzido fortes restrições às deslocações entre Portugal e os restantes países.

Assim, pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, foram repostos os controlos nas fronteiras internas portuguesas, foram muito restringidas as deslocações dos cidadãos portugueses para fora do País e foram reforçados os condicionamentos às viagens aéreas. Com o intuito de evitar a disseminação das estirpes britânica e brasileira do vírus, foram adotadas medidas específicas relativas aos voos entre Portugal e o Reino Unido e entre Portugal e o Brasil.

Contudo, a partir de meados de fevereiro, começou a verificar-se uma evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal, com redução sustentada do número de novos casos, internamentos e mortes por COVID-19, fruto do reforço das medidas restritivas.

Por isso, apesar de o País se manter em estado de emergência – pelo menos até 15 de abril de 2021 -, o Governo deu início, a partir de 15 de março, ao levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, de modo a permitir a retoma gradual das atividades económicas e da vida em sociedade.

No que toca às deslocações internacionais de e para Portugal, a principal alteração introduzida na primeira fase do desconfinamento prendeu-se com o levantamento da proibição de deslocações para fora do território continental por parte de cidadãos portugueses. As restantes restrições, tanto no tocante às deslocações entre Portugal e Espanha por via terrestre, como no tocante às viagens de avião, mantiveram-se praticamente inalteradas.

Contudo, em meados de março foram detetados em Portugal os primeiros casos de infeção pela variante sul-africana do vírus. Ao mesmo tempo, começou a verificar-se o agravamento da situação epidemiológica em vários países europeus e não europeus. Por isso, em 20 de março foram introduzidas restrições aos voos com origem na África do Sul e, a partir de 1 de abril, são introduzidas novas restrições às viagens por via aérea e até à entrada em Portugal por via terrestre de cidadãos provenientes de determinados países.

É o que detalhamos em seguida.



I. Fim das restrições às deslocações dos cidadãos nacionais para fora de Portugal

A partir das 00:00h do dia 31 de janeiro de 2021, foram proibidas as deslocações de cidadãos portugueses para fora do território continental, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, exceto quando se tratasse de deslocações consideradas essenciais.

O Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, pôs fim a essa proibição.

II. Reposição do controlo nas fronteiras terrestres com Espanha

O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, tinha aprovado a restrição de circulação de pessoas entre Portugal e Espanha, tanto por via rodoviária, como ferroviária e fluvial, tendo, para isso, reintroduzido, a título excecional e temporário, o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas.

Assim, a partir de 31 de janeiro de 2021:

- Foi proibida a **circulação rodoviária** nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.
- Foi suspensa a **circulação ferroviária** entre Portugal e Espanha, exceto para efeitos de transporte de mercadorias.
- Foi suspenso o **transporte fluvial** entre Portugal e Espanha.

Estas limitações não prejudicam (i) o direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal, (ii) o direito de saída dos cidadãos residentes noutro país.

Estas medidas foram sendo prorrogadas, estando, neste momento, em vigor até ao dia 15 de abril de 2021, nos termos do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril.

A circulação transfronteiriça, nos casos em que é permitida, também continua a só se poder realizar através de determinados pontos de passagem na fronteira terrestre, definidos por despacho ministerial. Neste momento, por força do Despacho n.º 3516-A/2021, de 3 de abril, esses pontos são:

- Todos os dias da semana, de forma ininterrupta: Valença-Viana do Castelo; Vila Verde da Raia-Chaves; Quintanilha-Bragança; Vilar Formoso-Guarda; Caia-Elvas; Vila Verde de Ficalho-Beja, Castro Marim-Praça da Fronteira.
- Nos dias úteis das 06:00 h às 20:00 h: Marvão-Portalegre.
- Nos dias úteis das 06:00 h às 09:00 h e das 17:00 h às 20:00 h: Monção; Melgaço; Ponte da Barca; Montalegre; Vinhais.



- Nos dias úteis das 07:00 h às 09:00 h e das 17:00 h às 19:00 h: Miranda do Douro; Termas de Monfortinho-Castelo Branco; Mourão; Barrancos.
- Apenas às quartas-feiras e aos sábados, das 10:00 h às 12:00 h: Rio de Onor.

Este despacho produz efeitos até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021.

III. Restrições ao tráfego aéreo de e para Portugal

Também a partir de 31 de janeiro de 2021, as viagens aéreas permitidas e os condicionamentos impostos passaram a variar consoante a proveniência do voo e, no caso dos voos com origem em países da União Europeia ou associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), os condicionamentos passaram a variar em função da taxa de incidência de casos de COVID-19 verificada nos últimos 14 dias.

Contudo, face ao agravamento da situação epidemiológica em vários países europeus e não europeus, o Governo, através do Despacho n.º 3358/2021, de 28 de março, introduz uma alteração substancial ao princípio até então vigente: ao invés de, por regra, ser autorizado o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental da generalidade dos voos, a partir de 1 de abril de 2021, é suspenso o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental de todos os voos, com algumas exceções. Voltam a só ser permitidas, para a generalidade dos países, as viagens essenciais. Além disso, são apertados os condicionamentos à entrada em Portugal continental de passageiros provenientes de países com uma situação epidemiológica considerada preocupante.

| Origem dos voos (países abrangidos entre 01.04.2021 e 15.04.2021) | Restrições | Condicionamentos |
|--|-----------------------------------|---|
| Bulgária, Chéquia, Chipre, Eslovénia, Estónia, França, Hungria, Itália, Malta, Polónia, Suécia | Só permitidas viagens essenciais* | 1. Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**; 2. Isolamento profilático de 14 dias à chegada*** |
| Alemanha, Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Finlândia, Grécia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Roménia, Suíça | Só permitidas viagens essenciais* | Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**. |
| Espanha, Irlanda, Islândia, Liechtenstein | Sem restrições | Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**. |
| Austrália, China, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Ruanda, | Sem restrições | Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**. |



| | | |
|--|---|---|
| Singapura, Tailândia, Hong Kong, Macau | | |
| Outros países **** | Só permitidas viagens essenciais* | Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**. |
| Voos especiais | 1. voos de apoio ao regresso de cidadãos nacionais, da UE, associados a Espaço Schengen ou estrangeiros residentes em Portugal continental; 2. voos de natureza humanitária; 3. voos de apoio ao regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental | Teste (RT-PCR) negativo, feito nas 72 h anteriores ao embarque**. |

* São viagens essenciais: a) as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de cidadãos (i) nacionais da União Europeia, (ii) nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen, (iii) membros das respetivas famílias, e (iv) nacionais de países terceiros com residência num Estado-Membro da União Europeia, b) as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

** Com exceção de crianças com menos de dois anos de idade.

*** Estão excecionados do cumprimento do isolamento profilático os passageiros que se deslocem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas.

**** Os voos entre Portugal e o Reino Unido e entre Portugal e o Brasil e com origem na África do Sul estão sujeitos a regras especiais - cf. *infra* pontos IV e V

Sempre que seja exigido o teste à Covid-19, nos termos suprarreferidos, os passageiros só podem embarcar se apresentarem o comprovativo do teste, com resultado negativo.

Os cidadãos nacionais ou da União Europeia e países associados ao Espaço Schengen, bem como os cidadãos nacionais de países terceiros com residência em Portugal e seus familiares, e os diplomatas acreditados em Portugal, que, apesar de obrigados a tal, embarquem sem o teste negativo à COVID-19, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, devendo aguardar a notificação do resultado negativo em local próprio no interior do aeroporto. Se se recusarem a realizar o teste, incorrem na prática de contraordenação, punível com coima que, durante a vigência do estado de emergência, pode variar entre € 600 e € 1.600.

Aos cidadãos nacionais de países terceiros não residentes em Portugal que embarquem sem o teste à COVID-19 deve ser recusada a entrada em território nacional.

As companhias aéreas que permitam o embarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste à COVID-19, com resultado negativo, são objeto de processo de contraordenação, podendo ser-lhes aplicadas coimas que, durante a vigência do estado de emergência, variam entre os € 1.000 e os € 4.000, por passageiro sem teste.



Estas medidas não são aplicáveis a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

Refira-se, por último, que, nos aeroportos internacionais portugueses geridos pela ANA, S.A., deve ser sempre efetuado o rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que chegam a território continental. Os passageiros a quem seja detetada temperatura igual ou superior a 38.º C, devem ser encaminhados para um espaço adequado à repetição da medição de temperatura corporal. Se a situação assim o justificar, esses passageiros devem ser sujeitos à realização de teste à COVID-19, tendo de aguardar o resultado em local próprio, no interior do aeroporto.

IV. Suspensão de voos de e para o Reino Unido e de e para o Brasil

Tal como acima referido, o aumento significativo dos casos ativos em Portugal de COVID-19 com a variante britânica e o aparecimento de casos com a variante brasileira determinaram a necessidade de suspender temporariamente todos os voos, comerciais ou privados, dos aeroportos ou aeródromos de Portugal continental, com origem ou destino no Brasil e no Reino Unido.

Esta suspensão teve início, no tocante aos voos de e para o Reino Unido, no dia 23 de janeiro e, no tocante aos voos de e para o Brasil, a partir de 29 de janeiro, tendo sido sucessivamente prorrogada e encontrando-se neste momento em vigor até às 23h59 de dia 15 de abril de 2021, nos termos do Despacho n.º 3358/2021, de 28 de março.

Tal suspensão não prejudica os voos de natureza humanitária para efeitos de repatriamento de cidadãos nacionais, da União Europeia e de países associados ao Espaço Schengen, e seus familiares, bem como de cidadãos de países terceiros com residência em Portugal. Neste caso, os passageiros têm de apresentar, antes do embarque, comprovativo do resultado negativo do teste à COVID-19, realizado nas 72 horas anteriores ao embarque (com exceção das crianças com menos de 2 anos), sem o qual não poderão embarcar. Adicionalmente, ao chegar a território continental, os passageiros têm de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde, ou, quando não residam em Portugal, têm de aguardar pelo voo de ligação aos respetivos países em local próprio no interior do aeroporto.

Estas obrigações são ainda aplicáveis aos passageiros com voos com origem inicial no Reino Unido ou no Brasil, que tenham feito escala ou transitado em países cujo tráfego aéreo com destino a Portugal se encontra autorizado.

A suspensão também não prejudica os voos destinados ao repatriamento de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental.



V. Restrições aos voos com origem na África do Sul

Em face da deteção em Portugal de alguns casos de infeção com a variante sul africana, os passageiros de voos com origem inicial na África do Sul, que tenham feito escala ou transitado em países cujo tráfego aéreo com destino a Portugal se encontra autorizado, ficam obrigados, cumulativamente, a partir de 20 de março de 2021, a:

- i) apresentar comprovativo de realização de teste à COVID-19 (RT-PCR), com resultado negativo, nas 72 horas anteriores ao momento do embarque (com exceção das crianças com menos de 2 anos);
- ii) cumprir, após a entrada em território nacional, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde, ou aguardar voo de ligação para os países de destino em local próprio no interior do aeroporto.

Estas obrigações aplicam-se também aos passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

VI. Novas regras aplicáveis à entrada em Portugal por via terrestre

Em face do agravamento da situação epidemiológica verificada a partir de meados de março em vários países europeus e não europeus, o Despacho n.º 3358/2021, de 28 de março, impõe o cumprimento de um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde, aos cidadãos nacionais ou com residência legal em território nacional provenientes do Reino Unido, Brasil, África do Sul ou de países europeus com uma taxa de incidência igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias (atualmente: Bulgária, Chéquia, Chipre, Eslovénia, Estónia, França, Hungria, Itália, Malta, Polónia, Suécia) que entrem em Portugal, a partir de dia 1 de abril de 2021, através das fronteiras terrestres.

Esta medida foi confirmada no Despacho n.º 3516-A/2021, de 3 de abril.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 | 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.